

DECRETO N.º 13.498

EMENTA: Aprova, para o exercício de 1986, Quadros de Detalhamento da Despesa, Orçamentos de Entidades Supervisionadas e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 37, do Decreto-Lei Estadual nº 285, de 15 de maio de 1970, e o inciso VII do artigo 36 da Lei Municipal nº 14.510, de 12 de janeiro de 1983, e tendo em vista os artigos 4º e 9º da Lei nº 14.813, de 29 de novembro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados, de acordo com o Anexo I que acompanha o presente Decreto, os Quadros de Detalhamento da Despesa da Prefeitura da Cidade do Recife, que servirão de base às operações de execução e controle orçamentários, no exercício de 1986.

Art. 2º - Ficam aprovados, de acordo com o Anexo II do presente Decreto, os Orçamentos-Programas Anuais de Entidades Supervisionadas da Prefeitura da Cidade do Recife, para o exercício financeiro de 1986.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, na escrituração dos créditos detalhados, obedecerão à especificação e à codificação da Receita e da Despesa, de acordo com as classificações contidas no Anexo III que acompanha este Decreto.

Art. 4º - As solicitações de créditos suplementares ou especiais serão dirigidas à Secretaria de Planejamento e Urbanismo, de acordo com modelo próprio.

Art. 5º - As dotações globais destinadas aos programas especiais de trabalho, de que trata o parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas no Orçamento-Programa Anual ou em créditos adicionais, no exercício de 1986, sob o título "4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução Especial", serão discriminadas em Planos de Aplicação.

Parágrafo Único - A elaboração dos Planos de Aplicação, de que trata o "caput" deste artigo, obedecerá às instruções baixadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1986 e terá vigência até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de novembro de 1985

P R E F E I T O

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti

a) Severino de Almeida Filho - SECRETÁRIO DE AÇÃO SOCIAL

a) Heráclito Cavalcanti Carneiro Monteiro Neto - SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO

a) Arthur Pío dos Santos Neto - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a) Antônio Rafael de Menezes - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) Luiz Alberto Passos Cavalcanti - SECRETÁRIO DE FINANÇAS

a) Flávio Cesário Régis de Carvalho - SECRETÁRIO DO GOVERNO

a)  José Cláudio Pontual Duarte - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

a) Miguel John Zumaeta Doherty - SECRETÁRIO DE SAÚDE

a) Romildo José Ferreira Gomes Filho - SECRETÁRIO DE ABASTECIMENTO

a) João Eduardo Rossas Monteiro - SECRETÁRIO DE TRANSPORTES URBANOS
E OBRAS